

DECRETO Nº 4649/84  
de 24 de abril de 1984

Dispõe sobre permissão de uso de áreas de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, item VI combinado com o artigo 65 parágrafo 3º;

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitida a Sociedade Amigos do Conjunto Intervale, CGC nº 50.460.500/0001-84, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de três áreas de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizadas no Conjunto Residencial Intervale, Vila Tatetuba, nesta cidade, a saber:

01 - Da área de lazer um - localizada entre a Rua Arnaldino de Toledo, Bloco 31, área não edificada, bloco 30 e Conjunto Parque das Américas, terreno de forma regular, plano, com benfeitoria ( HORTA ): "A medição se inicia no vértice nº 81, localizada no alinhamento com a Rua Arnaldino de Toledo e área não edificanta. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 88º07'41"SE e 28,94m (vinte e oito metros e noventa e quatro centímetros) de extensão, confrontando com área não edificada e bloco 30 até o vértice nº 83, deste deflete a esquerda e segue com rumo de 01º26'48"NE e 18,04m (dezoito metros e quatro centímetros) de extensão, confrontando com o conjunto Parque das Américas até o vértice nº 144, desde deflete a esquerda e segue com rumo de 88º13'29"NW e 28,64m (vinte e oito metros e sessenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com área não edificanta e bloco 31 até o vértice nº 84, deste deflete a esquerda e segue com rumo de 02º22'59"SW e 17,99m (dezesete metros e noventa e nove centímetros) de extensão até o vértice inicial 81, confrontando com a Rua Arnaldino de Toledo do vértice nº 84 até o vértice inicial nº 81, fechando assim o perímetro". "O perímetro descrito perfaz uma área de 518,62m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)".

02 - Da área de lazer dois - localizada entre a Rua Tasso Rodrigues da Cruz, Rua Arnaldino de Toledo, Rua Norberto Nogueira, bloco 14, área não edificada, bloco 21, terreno de forma irregular, plano com benfeitorias, vegetação rasteira. A medição se inicia no vértice nº 117, localizado no alinhamento com a Rua Arnaldino de Toledo e bloco 21. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 01º00'15"NE e 45,81m (quarenta e cinco metros e oitenta e um centímetros) até o vértice

cont. do decreto nº 4649/84 - fls. 02

PC-137, deste segue em curva de AC =  $91^{\circ}00'26''$ , raio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 2,38m (dois metros e trinta e oito centímetros) até o vértice PT-PC-135, confrontando do vértice nº 117 ao vértice PT-PC-135 com a Rua Arnaldino de Toledo, deste deflete à direita e segue em curva de AC =  $55^{\circ}34'13''$ , raio de 13,07m (treze metros e sete centímetros) e desenvolvimento de 12,68m (doze metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice PT-PC-139; deste deflete à esquerda e segue em curva de AC =  $54^{\circ}05'42''$  raio de 0,33m (trinta e três centímetros) e desenvolvimento de 0,31 (trinta e um centímetros) até o vértice PT-141; deste segue com rumo de  $88^{\circ}31'26''$ NW e 36,72m (trinta e seis metros e setenta e dois centímetros) de extensão até o vértice PC-126, confrontando do vértice PT-PC-135 ao vértice PC-126 com a Rua Tasso Rodrigues da Cruz, deste deflete à esquerda e segue em curva de AC =  $89^{\circ}35'46''$ , raio de 1,49m (um metro e quarenta e nove centímetros) e desenvolvimento de 2,34m (dois metros e trinta e quatro centímetros), deste segue com rumo de  $01^{\circ}52'45''$ SW e 28,39m (vinte e oito metros e trinta e nove centímetros) de extensão até o vértice PC-111; deste deflete à direita e segue em curva de AC= $89^{\circ}02'08''$ , raio de 4,77m (quatro metros e setenta e sete centímetros) e desenvolvimento de 7,42m (sete metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice PT-120, deste segue com rumo de  $89^{\circ}05'39''$ NW e 5,59m (cinco metros e cinquenta e nove centímetros) de extensão até o vértice PC-123; deste deflete à esquerda e segue em curva de AC =  $89^{\circ}05'16''$ , raio de 1,58m (um metro e cinquenta e oito centímetros) e desenvolvimento de 2,46m (dois metros e seis centímetros) até o vértice PT-114; deste segue com rumo de  $01^{\circ}49'30''$ SW e 14,78m (quatorze metros e setenta e oito centímetros) de extensão até o vértice PC-115; deste deflete à esquerda e segue em curva de AC =  $90^{\circ}18'48''$ , raio de 1,77m (um metro e setenta e sete centímetros) e desenvolvimento de 2,79m (dois metros e setenta e nove centímetros) até o vértice PT-129, confrontando do vértice PC-126 ao vértice PT-129 com a Rua Nobeerto Nogueira, deste segue com rumo de  $88^{\circ}29'30''$ SE e 61,73m (sessenta e um metros e setenta e três centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 117, confrontando com área não edificanta, bloco 14 e bloco 21 do vértice PT-129 ao vértice inicial nº 117, fechando assim o perímetro". " O perímetro descrito perfaz uma área de  $2.873,85m^2$  (dois mil e oitocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)".

03 - Da área de lazer três - localizada entre a Rua Abília Machado, Rua Tasso Rodrigues da Cruz, bloco 05, bloco 04 e área não edificada. Terreno de forma irregular, plano, sem benfeitorias, vegetação rasteira. "A medição se inicia no vértice nº 149, localizado no alinhamento com a Rua Abília Machado e área não edificanta. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de  $88^{\circ}33'20''$ SE e 15,76m (quinze metros e setenta e seis centímetros) de extensão, confrontando com área não edificada até o vértice nº 150; deste deflete a esquerda e segue com rumo de  $01^{\circ}50'14''$ NE e 11,02m (onze metros e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 94; deste deflete à direita e segue com rumo de  $88^{\circ}05'10''$ SE e

cont. do decreto nº 4649/84 - fls. 03

12,12m (doze metros e doze centímetros) de extensão até o vértice nº 151, confrontando do vértice nº 150 ao vértice nº 151 com o bloco 04; deste de flete à esquerda e segue com rumo de 01º25'14"NE e 23,88m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com o bloco nº 05 até o vértice nº 90; deste deflete a esquerda e segue com rumo de 89º10'46"NW e 24,99m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Tasso Rodrigues da Cruz até o vértice PT-147; deste deflete à esquerda e segue em curva de AC = 89º22'34", raio de 2,99m (dois metros e noventa e nove centímetros) e desenvolvimento de 4,66m (quatro metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice PC-100, deste segue rumo de 01º26'40"SW e 31,54m (trinta e um metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Abília Machado do vértice PT-147 ao vértice inicial nº 149, fechando assim o perímetro", "O perímetro descrito perfaz uma área de 833,31m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á ao uso de recreação, lazer e horta comunitária, conforme decidido no Processo Administrativo nº 15151/83, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por razões de dissolução da Sociedade, sem que assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos imóveis, conservando-os permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização dos imóveis, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre os imóveis objeto desta, serão de responsabilidade da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias ou reformas realizadas nos imóveis a eles se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

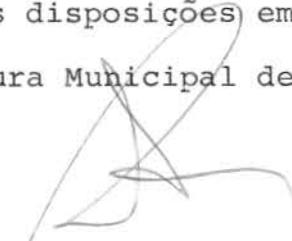
Artigo 6º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria, poderão ser realizada nos imóveis, com autorização expressa e por escrito da permitente.

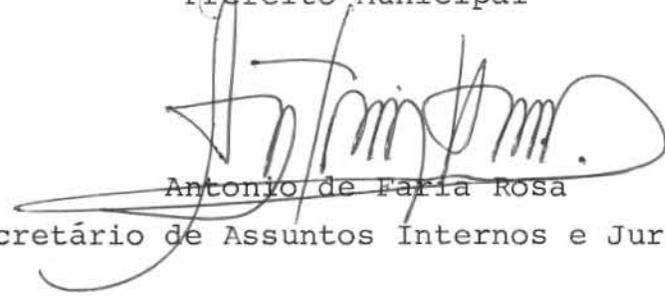
cont. do decreto nº 4649/84 - fls. 04

Artigo 7º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura a observar irrestritamente, as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar os imóveis referidos.

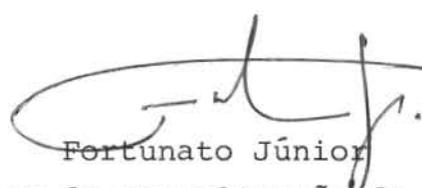
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de abril de 1984.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos